# LEI Nº 3.085/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

**INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE MULHERES" E INCLUI A *"SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE MULHERES"* NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 082/2013 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Alves Othon e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres" no âmbito do município de Currais Novos – RN.

**Art. 2º** - Neste programa, o Poder Público Municipal promoverá, de forma permanente, palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, distribuição de material informativo, cartazes de orientação em locais como bares, danceterias, clubes, eventos musicais, voltados para a conscientização, redução do consumo de bebidas alcoólicas, especialmente voltadas para o público feminino.

**Art. 3º** - No decorrer de quaisquer das políticas públicas objeto desta lei, as pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o alcoolismo deverão ser encaminhadas aos Centros de Atenção Psicossocial de Currais Novos – CAPS, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 4º** - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Parágrafo único**. A data a que alude o *caput* será lembrada, todos os anos, na semana do dia 18 de fevereiro, dia em que é comemorado o "Dia Nacional de Combate ao Álcool".

**Art. 5º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 30 de outubro de 2013.

**JOSÈ VILTON DA CUNHA**
Prefeito Municipal

*Proposição da Vereadora Maria Aparecida Alves Othon.*